

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROTOCOLO NELORE

Versão 01/2021

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente protocolo estabelece as regras e os procedimentos que serão observados para embasar a rotulagem, identificação e/ou emissão de certificação oficial brasileira à carne de bovinos da raça Nelore, para comercialização no mercado interno e/ou exportação.

Parágrafo primeiro - É detentora deste protocolo a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.854.352/0001-07, com sede à Rua Riachuelo, nº 231, 1º andar, Centro, CEP 01.007-906, São Paulo/SP, tendo entre suas finalidades estatutárias o fomento à criação de animais da raça Nelore, em todo o território nacional. A entidade desenvolve ainda um trabalho que contempla e caracteriza os Selos de Certificação Nelore, de forma que os mesmos somente podem ser utilizados para fins comerciais, inclusive por terceiros, quando devidamente conveniados e/ou autorizados pela mesma.

Parágrafo segundo - A ACNB, na condição de entidade promocional, está habilitada a realizar avaliações e programas de seleção de animais Nelore e aqueles oriundos do cruzamento da raça Nelore com outras raças taurinas e zebuínas de corte para fins de produção, tipificação de carcaças, *in vivo* ou durante o processo de abate, e avaliação qualitativa das carnes produzidas por estes animais.

Art. 2º - Este protocolo tem aplicação em todo território nacional abrangendo: **(I)** produtores rurais e suas respectivas explorações pecuárias de bovinos da raça Nelore e seus cruzamentos, independente do sistema de criação; **(II)** estabelecimentos industriais de abate destes bovinos, gerando produtos e subprodutos de origem animal; e **(III)** estabelecimentos que processam e/ou industrializam carne oriunda de bovinos da raça Nelore e seus cruzamentos, para produção de quaisquer produtos de origem animal.

Art. 3º - A adesão ao presente protocolo, por produtores rurais e demais segmentos da cadeia produtiva de carnes de bovinos, é voluntária e importa em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

Art. 4º - A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) é a responsável pela manutenção da base de dados, pelas auditorias das partes envolvidas e demais procedimentos necessários para auditar as garantias oferecidas por este protocolo.

Art. 5º - A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA é a gestora deste protocolo, nos termos do Art. 6º, do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011.

Art. 6º - Para o efeito do aqui disposto, adotam-se as seguintes definições:

- I. PGA:** Plataforma de Gestão Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- II. Exploração Pecuária Participante:** explorações rurais de propriedade ou sob exploração de produtores rurais associados da ACNB que fizeram a adesão voluntária ao presente protocolo junto ao SGP;
- III. Inspetor Nelore:** profissional habilitado pela ACNB, capacitado à realização de eventuais verificações de propriedades, da avaliação zootécnica de animais para abate, do treinamento e supervisão dos empregados dos estabelecimentos credenciados, e da classificação e tipificação de carcaças dos animais abatidos;
- IV. Selo de Certificação:** sinais distintivos dos produtos aprovados no presente protocolo, de propriedade da ACNB, devidamente registrados, ou em processo de registro, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- V. Estabelecimento Industrial Credenciado:** empresas de abate, desossa, porcionamento ou industrialização de carnes bovinas com serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM) implantado, que celebraram contrato com a ACNB para certificação da carne Nelore, segundo os critérios do presente protocolo;
- VI. GTA:** Guia de Trânsito Animal emitida pelos órgãos competentes estaduais;
- VII. Animais Certificados:** aqueles animais que atendam simultaneamente todos os requisitos para a produção da carne para receber um dos Selos de Certificação da ACNB;
- VIII. BDU:** Base de Dados Única do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- IX. Auditoria Oficial:** exame analítico, sob responsabilidade da Coordenação dos Sistemas de Rastreabilidade – CSR/SDA/MAPA, das atividades desenvolvidas no âmbito do *Protocolo Nelore*, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada;
- X. SGP:** Sistema Gestor de Protocolos utilizado pela CNA para realizar a gestão dos protocolos privados de adesão voluntária.

CAPÍTULO II DA PLATAFORMA DE GESTÃO AGROPECUÁRIA

Art. 7º - A Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) é o sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) utilizado para inserção, manutenção e controle das informações necessárias à execução e gerenciamento deste protocolo.

Art. 8º - O uso da PGA, no âmbito deste protocolo, tem como objetivos principais:

- I.** manter e armazenar todos os registros necessários para a gestão e auditoria deste protocolo;

II. manter o registro de localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) dos Estabelecimentos Industriais Credenciados;

III. manter o registro da localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) das Explorações Pecuárias Participantes

IV. manter o registro de origem dos bovinos abatidos;

V. manter os registros do processo nos Estabelecimentos Industriais Credenciados.

Art. 9º - As informações constantes na PGA serão fornecidas pelos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) de cada Unidade Federativa.

Parágrafo único – Quando necessário, as informações necessárias a este protocolo serão complementadas pelos produtores e pelos inspetores da ACNB.

Art. 10º - Os profissionais habilitados pela CNA, os inspetores da ACNB, os produtores rurais e os responsáveis pelos estabelecimentos industriais que realizarem a adesão ao presente protocolo poderão ter acesso ao SGP, na forma definida pela ACNB.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS OFERECIDAS POR ESTE PROTOCOLO

Art. 11º - Este protocolo visa atender aos requisitos necessários para a rotulagem de produtos oriundos de bovinos da raça Nelore e seus cruzamentos, no mercado interno e para exportação, garantindo que:

I. os animais são Nelore, com até 25% de sangue de outra raça zebuína, enquadrando-se nos padrões característicos da raça: pelagem de cor branca, cinza ou manchada de cinza, vermelha, malhada ou pintada de vermelho, malhada ou pintada de preto; e presença de cupim (outras variações de pelagem são julgadas, e eventualmente aceitas, pela ACNB);

II. o grau de acabamento mínimo nas carcaças é gordura escassa, conforme o sistema brasileiro de tipificação de carcaças, seguindo o padrão de acordo com o mercado a que se destina;

III. a idade dos animais segue o padrão de acordo com o mercado a que se destina.

Parágrafo único – As formas de verificação das garantias estão descritas no Anexo I deste protocolo.

CAPÍTULO IV DOS PRÉ REQUISITOS

Art. 12º - São pré requisitos para a adesão a este protocolo:

I. Exploração Pecuária Participante:

a) fazer a adesão ao presente protocolo;

b) estar devidamente registrados nos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) de cada Unidade Federativa;

II. Estabelecimento Industrial Credenciado:

- a) firmar convênio com a Associação dos Criadores de Nelore do Brasil;
- b) fazer a adesão ao presente protocolo;
- c) possuir registro nos devidos órgão competentes para abate de bovinos e/ou processamento de seus produtos e derivados;
- d) possuir Serviço de Inspeção Sanitária Oficial implantado.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA CNA

Art. 13º - A CNA é responsável pela gestão de todas as informações pertinentes a este protocolo, inseridas na PGA ou no SGP, por cada um dos participantes, conforme as suas responsabilidades e garantias.

Art. 14º - Compete à CNA:

I. verificar a conformidade das informações inseridas na PGA por todos os elos participantes deste protocolo;

II. disponibilizar relatórios para todos os elos participantes deste protocolo, quando necessário, para a sua correta execução, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia produtiva;

III. disponibilizar informações aos responsáveis pelas explorações pecuárias participantes e estabelecimentos industriais credenciados, quanto às garantias e métodos de implementação assumidos;

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DA ACNB

Art. 15º - Como detentora do presente protocolo, compete à ACNB:

I. habilitar e capacitar profissionais para a operação do presente protocolo;

II. credenciar os estabelecimentos industriais participantes deste protocolo;

III. garantir o funcionamento do protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;

IV. implementar ações preventivas, corretivas e melhorias no processo, sempre que for necessário, para assegurar as garantias oferecidas pelo presente protocolo.

CAPÍTULO VII DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

Art. 16º - A adesão das explorações pecuárias ao presente protocolo é voluntária e implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

Parágrafo primeiro - Somente poderão aderir ao protocolo as explorações pecuárias cujo produtor rural seja associado da ACNB, com suas obrigações sociais em dia. Uma vez aderido, a inadimplência do associado junto à ACNB ensejará a suspensão do direito de acesso a todos os benefícios oferecidos aos participantes deste protocolo, até a sua plena regularização junto à entidade.

Parágrafo segundo - Ao aderir ao protocolo, os produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias aceitam a realização das verificações e eventuais visitas necessárias, por parte da detentora e/ou da gestora do protocolo, para averiguação do atendimento aos requisitos previstos neste instrumento, garantindo livre acesso a técnicos e vistoriadores.

Parágrafo terceiro - A negociação comercial entre a detentora do protocolo e as explorações pecuárias que aderiram ao mesmo fica em aberto, resguardados os direitos de livre negociação quanto à quantidade de animais, prazo de entrega e demais itens que as partes entrarem em acordo.

Parágrafo quarto - A adesão ao protocolo não franquia ao produtor rural e/ou à exploração pecuária o direito de uso dos Selos de Certificação Nelore. Havendo interesse, o produtor rural ou responsável pela exploração pecuária deve firmar contrato específico para este fim com a ACNB, sob condições a serem acordadas entre as partes.

Parágrafo quinto - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou pelos seus empregados cadastrados.

Art. 17º - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária participante poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua adesão a este protocolo.

Art. 18º - O atendimento às regras deste protocolo não isenta as explorações pecuárias do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

CAPÍTULO VIII DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 19º - Para aderir ao presente protocolo e ter o direito de utilização de um dos Selos de Certificação Nelore nos produtos produzidos de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, os estabelecimentos industriais deverão anteriormente ter firmado contrato específico para este fim com a ACNB, sob condições a serem acordadas entre as partes.

Parágrafo primeiro - A adesão dos estabelecimentos industriais ao presente protocolo implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas. Os responsáveis pelos estabelecimentos aceitam a realização das verificações e visitas necessárias, por parte da detentora e/ou da gestora do protocolo, para averiguação do atendimento aos requisitos previstos neste instrumento, garantindo livre acesso a técnicos e vistoriadores.

Parágrafo segundo - O responsável pelo estabelecimento industrial responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou pelos seus empregados cadastrados.

Art. 20º - O estabelecimento industrial credenciado deve assegurar a segregação dos produtos oriundos dos bovinos Nelore aprovados nos critérios deste protocolo até a sua devida rotulagem e destinação.

Art. 21º - O atendimento às regras deste protocolo não isenta os estabelecimentos industriais do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO DOS ANIMAIS E DOS SELOS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 22º - Nos Estabelecimentos Industriais Credenciados os animais serão submetidos à verificação, pelo Inspetor Nelore, do atendimento aos padrões de garantia deste protocolo.

Parágrafo único – As carcaças aprovadas serão devidamente identificadas, respeitando e utilizando o sistema de identificação usual do estabelecimento industrial credenciado, de forma a permitir a necessária segregação dos produtos Nelore aprovados.

Art. 23º - Os produtos provenientes dos animais aprovados no presente protocolo poderão utilizar em sua embalagem a designação de raça Nelore e o Selo de Certificação Garantia de Origem Nelore, de propriedade da **ACNB**, em processo de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, cuja imagem segue reproduzida abaixo:



SEÇÃO I DO SELO DE CERTIFICAÇÃO NELORE NATURAL

Art. 24º - Para a certificação e uso do Selo Nelore Natural, além do atendimento aos padrões estabelecidos neste protocolo para o uso do Selo de Certificação Nelore Garantia de Origem, o sistema de produção dos animais nas explorações pecuárias deve atender aos seguintes padrões:

- I. os animais são mantidos a maior parte de sua vida alimentando-se de forrageiras, com ou sem suplementação, sendo que no período de terminação para o abate, os animais podem receber ração total ou parcial em cocho;
- II. não são utilizados na alimentação dos animais produtos de origem animal, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 25º - Os cortes provenientes das carcaças dos animais aprovados no presente protocolo, que tenham sido mantidos no sistema de produção acima descrito, poderão utilizar em sua embalagem a designação de raça Nelore e o Selo de Certificação Nelore Natural, de propriedade da **ACNB**, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº 825528356, cuja imagem segue reproduzida abaixo:



SEÇÃO II DO SELO DE CERTIFICAÇÃO NELORE BRASIL

Art. 26º - Para a certificação e uso do Selo Nelore Brasil, além do atendimento aos padrões estabelecidos neste protocolo para o uso do Selo de Certificação Nelore Garantia de Origem, os animais devem ser provenientes de explorações pecuárias que atendam aos seguintes padrões:

I. os animais são mantidos a maior parte de sua vida alimentando-se de forrageiras, com ou sem suplementação;

II. não são utilizados na alimentação dos animais produtos de origem animal, conforme estabelecido na legislação vigente;

III. as explorações pecuárias em que os animais são mantidos durante o período de terminação para o abate respeitam as legislações vigentes, no que diz respeito à preservação ambiental e condições trabalhistas de seus colaboradores, não possuindo áreas embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como, não constando do Cadastro de Empregadores com Trabalhadores com Condições Análogas à de Escravo da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 27º - Os cortes provenientes das carcaças dos animais aprovados no presente protocolo, provenientes de explorações pecuárias conforme acima descrito, poderão utilizar em sua embalagem a designação de raça Nelore e o Selo de Certificação Nelore Brasil, de propriedade da **ACNB**, em processo de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, cuja imagem segue reproduzida abaixo:



CAPÍTULO X DAS RESTRIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28º - O descumprimento das regras deste protocolo sujeita os seus participantes às seguintes restrições administrativas:

- I. advertência;
- II. suspensão da adesão;
- II. cancelamento da adesão.

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Ficam aprovados, para uso neste protocolo, os seguintes anexos:

a) Anexo I: *Da forma e frequência de verificação das garantias do Selo de Certificação Garantia de Origem Nelore;*

b) Anexo II: *Da forma e frequência de verificação das garantias do Selo de Certificação Nelore Natural;*

c) Anexo III: *Da forma e frequência de verificação das garantias do Selo de Certificação Nelore Brasil;*

d) Anexo IV: *Das restrições e penalidades;*

e) Anexo V: *Termo de adesão ao Protocolo Nelore – Exploração Pecuária.*

f) Anexo VI: *Termo de adesão ao Protocolo Nelore – Estabelecimento Industrial.*

Parágrafo único – A ACNB divulgará modelos complementares de formulários e/ou documentos que se façam necessários à operacionalização deste protocolo.

Art. 30º - Os casos omissos e/ou dúvidas que forem suscitados durante a execução deste protocolo serão dirimidos pela **CNA**.

ANEXO I

DA FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS DO SELO DE CERTIFICAÇÃO GARANTIA DE ORIGEM NELORE

Garantia	Forma de verificação	Frequência da verificação
Identificação de origem.	Através da GTA.	Recepção dos animais no estabelecimento industrial.
Avaliação de características da raça.	Inspeção zootécnica nos currais de descanso e/ou na linha de abate.	Inspeção sistemática individual dos animais.
Idade e sexo dos animais.	Tipificação das carcaças.	Inspeção sistemática individual dos animais.
Cobertura de gordura na carcaça.	Tipificação das carcaças.	Inspeção sistemática individual dos animais.
Verificação do peso da carcaça.	Aferição através da balança da sala de abate do estabelecimento industrial.	Mensuração durante o abate.
Identificação dos produtos com o Selo de Certificação Garantia de Origem Nelore.	Tipificação das carcaças, acompanhamento de desossa e embalagem.	Monitoramento sistêmico contínuo das produções de produtos com o selo.

ANEXO II

DA FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS DO SELO DE CERTIFICAÇÃO NELORE NATURAL

Garantia	Forma de verificação	Frequência da verificação
Vistoria da exploração pecuária.	Inspeção da exploração pecuária por um Inspetor Nelore habilitado pela ACNB .	Verificação periódica agendada em comum acordo com o responsável pela exploração pecuária.
Alimentação dos animais.	Termo declaratório do responsável pela exploração pecuária, e eventual inspeção da exploração pecuária por um Inspetor Nelore habilitado pela ACNB.	Verificação do termo declaratório e eventual visita agendada em comum acordo com o responsável pela exploração pecuária.
Identificação de origem.	Através da GTA.	Recepção dos animais no estabelecimento industrial.
Avaliação de características da raça.	Inspeção zootécnica nos currais de descanso e/ou na linha de abate.	Inspeção sistemática individual dos animais.
Idade e sexo dos animais.	Tipificação das carcaças.	Inspeção sistemática individual dos animais.
Cobertura de gordura na carcaça.	Tipificação das carcaças.	Inspeção sistemática individual dos animais.
Verificação do peso da carcaça.	Aferição através da balança da sala de abate do estabelecimento industrial.	Mensuração durante o abate.
Identificação dos produtos com o Selo de Certificação Nelore Natural.	Tipificação das carcaças, acompanhamento de desossa e embalagem.	Monitoramento sistêmico contínuo das produções de produtos com o selo.

ANEXO III

DA FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS DO SELO DE CERTIFICAÇÃO NELORE BRASIL

Garantia	Forma de verificação	Frequência da verificação
Identificação de origem.	Através da GTA.	Recepção dos animais no estabelecimento industrial.
Alimentação dos animais.	Termo declaratório do responsável pela exploração pecuária, e eventual inspeção da exploração pecuária por um Inspetor Nelore habilitado pela ACNB.	Verificação do termo declaratório e eventual visita agendada em comum acordo com o responsável pela exploração pecuária.
Respeito à legislação.	Consulta aos registros e cadastros dos órgãos oficiais.	Verificação pré abate.
Avaliação de características da raça.	Inspeção zootécnica nos currais de descanso e/ou na linha de abate.	Inspeção sistemática individual dos animais.
Idade e sexo dos animais.	Tipificação das carcaças.	Inspeção sistemática individual dos animais.
Cobertura de gordura na carcaça.	Tipificação das carcaças.	Inspeção sistemática individual dos animais.
Verificação do peso da carcaça.	Aferição através da balança da sala de abate do estabelecimento industrial.	Mensuração durante o abate.
Identificação dos produtos com o Selo de Certificação Nelore Brasil.	Tipificação das carcaças, acompanhamento de desossa e embalagem.	Monitoramento sistêmico contínuo das produções de produtos com o selo.

ANEXO IV

DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º - São consideradas infrações às regras deste protocolo os atos que procurem impedir, dificultar, burlar, retardar ou atrapalhar a sua gestão e/ou execução, bem como o fornecimento de informações falsas e/ou enganosas e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à regularidade dos trabalhos e do atendimento às demandas.

Parágrafo único - Os atos descritos acima serão devidamente apurados mediante procedimento próprio, instaurado pela ACNB na qualidade de detentora deste protocolo, ficando os responsáveis sujeitos às sanções pertinentes.

SEÇÃO I

Das Restrições às Explorações Pecuárias e Estabelecimentos Industriais

Art. 2º - O cancelamento da adesão será aplicado em casos de fraude às regras deste protocolo, sendo que os produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias envolvidos ficarão impedidos de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - As explorações pecuárias e os estabelecimentos industriais que não cumprirem o que restou estabelecido no documento de sua adesão ficarão sujeitos à suspensão de suas adesões ao presente protocolo pelo prazo de até 06 (seis) meses, período durante o qual ficarão, também, impossibilitados de aderir a qualquer outro protocolo.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, as explorações pecuárias e os estabelecimentos industriais ficarão sujeitos ao cancelamento da adesão a este protocolo e impedidos de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO NELORE Exploração Pecuária

Por meio deste termo de adesão ao Protocolo Nelore, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a Associação dos Criadores de Nelore do Brasil – ACNB e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, nos limites do disposto no parágrafo único do Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011, a fazerem uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando realizar a gestão deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a Associação dos Criadores de Nelore do Brasil – ACNB e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do Protocolo Nelore, conforme Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011, serão solidariamente responsáveis com o MAPA pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas da(s) Exploração(ções) Pecuária(s) que realizou(aram) adesão a este protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste protocolo.

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO NELORE Estabelecimento Industrial

Por meio deste termo de adesão ao Protocolo Nelore, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a Associação dos Criadores de Nelore do Brasil – ACNB e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, nos limites do disposto no parágrafo único do Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011, a fazerem uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando realizar a gestão deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a Associação dos Criadores de Nelore do Brasil – ACNB e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do Protocolo Nelore, conforme Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011, serão solidariamente responsáveis com o MAPA pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas do(s) Estabelecimento(s) Industrial(is) Credenciado(s) a este protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste protocolo.